

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
704/2021/SMGA, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E
GERENCIAMENTO DO
ABASTECIMENTO E
MANUTENÇÕES DA FROTA DE
VEÍCULOS EM REDE DE
ESTABELECIMENTOS
CREDENCIADOS EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 50/2021.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº00.604.122/0001-97, estabelecida no Município de Uberlândia/MG, na Av. IPE (B Jaragua), nº.111, Bairro JARAGUA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tannus Narduchi, na qualidade de representante legal, portador do CPF nº 848.928.626-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato e resolvem, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento e manutenções da frota de veículos através do cartão magnético Combustível e Sistema de Manutenção de Frota online, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos), a realização de manutenções preventivas e corretivas (oficinas) e aquisição de peças (autopeças) na rede de estabelecimentos credenciados para a frota de veículos da Prefeitura de Rio Grande, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais mensais) para combustíveis e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais para manutenção da frota.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de apresentação de Nota Fiscal e/ou depósito em conta indicada pela contratada. O prazo para o pagamento será de 30 dias após o período de faturamento.

Parágrafo Único: O faturamento será mensal e sempre correspondente o início ao 1º dia do mês e o término no último dia do mesmo mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA: A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota, devendo atender a todas as exigências da CONTRATANTE constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e manutenção dos veículos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

Parágrafo Primeiro: O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário das 07:00 h às 22:00 h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da “ordem de início dos serviços”, após a implementação de sistema, conforme Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei 8.666/13 ou até resultado de licitação sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO: No que diz respeito ao fornecimento correspondente ao Lote 04, a aquisição do produto dar-se-á mediante a utilização de cartão magnético emitido pela empresa de gestão e controle do abastecimento da contratante nas suas necessidades de fornecimento de combustíveis, e a entrega do produto será realizada no endereço fornecido pela contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Único - Quando da utilização pela CONTRATANTE do fornecimento pela CONTRATADA, de qualquer dos produtos, prevalecerá o menor valor entre o valor registrado e o valor praticado nas bombas dos postos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das Obrigações previstas no Termo de referência, anexo, a contratada obriga-se à:

- a) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- b) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do contrato;
- c) Executar fielmente as condições estabelecidas neste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Arcar, às suas exclusivas expensas, com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre os fornecimentos, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no objeto deste contrato;
- e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações previstas no termo de referência, a contratante obriga-se à:

- a) Entregar à CONTRATADA a relação dos veículos que serão abastecidos durante a vigência deste contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- e) manter, durante a vigência do avençado, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f) reparar, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do objeto e na prestação da garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) expedir a ordem de fornecimento;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do avençado;
- g) solicitar o reparo ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Multa: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme as informações cometidas e o grau de gravidade respectivo, indicados abaixo:

Parágrafo Terceiro: 1% (um por cento) do valor licitado, por dia de atraso na assinatura do termo de compromisso, até o máximo de 20% (vinte por cento):

a) O atraso superior a 20(vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Parágrafo Quarto: Multa de 20% do valor empenhado, quando a CONTRATADA:

- a) Incurrir na inexecução total das obrigações assumidas;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
- d) Apresentar comportamento inidôneo.

Parágrafo Quinto: - Abastecer os Veículos oficiais desta Prefeitura com produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, sujeitará a CONTRATADA de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e reparação dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

danos causados nos veículos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: - Para os fins da alínea “d” do item 9.2 .1.2 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Nono: - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município do Rio Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UNIDADE FISCALIZADORA: A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através dos fiscais de contrato nomeados para tal função, juntamente com os Secretários responsáveis pelas Secretarias de Município, farão a fiscalização do objeto em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Departamento de Licitações e Contratos, 18 de novembro de 2021

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2021.11.19 10:33:19
-03'00'

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2021.11.19 09:23:09 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações
CC.: SMF/SMGA/DLC/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Kelen da Cruz Quintana.
_____ e _____ o(a)
senhor(a) SILVEIRA DA ROSA BARREIRO.

ciente:

Kelen da Cruz Quintana.
Fiscal administrativo

S. F. B. 14584.
Fiscal do Serviço

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2021.11.19 09:23:31 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 18 de novembro de 2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CONTRATO: 704/2021/SMGAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021

DATA DO INÍCIO: 19 / 11 / 2021

FERNANDO

TANNUS

NARDUCHI:84

892862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2021.11.19
10:33:53 -03'00'

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2021.11.19 09:28:13 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CONTRATO: 704/2021/SMGAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021

DATA DO INÍCIO: 19 / 11 / 2021

**FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:84
892862649**

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2021.11.19
10:33:53 -03'00'

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

**DEIVID MORAES
MENDES:98943847068**

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2021.11.19 09:28:13 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações